



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 203 /10 – CCJ**

**Inclui art. 36-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que revoga a Lei Complementar nº 32 de 07/01/77, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário pelo DMAE e dá outras providências -, e alterações posteriores, dispondo sobre o cálculo da tarifa mensal de água de creches comunitárias e entidades responsáveis pelo Serviço de Atendimento Socioeducativo (SASE) conveniadas com o Executivo Municipal.**


Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Maria Celeste.

O Parecer Prévio, exarado pela Procuradoria da Casa, fl. 11, declara que, segundo a Constituição Federal de 1988, é da competência do Município legislar sobre matérias de interesse local e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, art. 30, I e V.

Desta forma, concluiu a Procuradoria que inexistente óbice à tramitação do Projeto, sendo que o nosso entendimento é no mesmo sentido.

Assim, manifestamo-nos, s.m.j., pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de agosto de 2010.

  
**Vereador Pedro Ruas,**  
**Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2255/10  
PLCL Nº 013/10  
Fl. 2

**PARECER Nº 203 /10 – CCJ**

**Aprovado pela Comissão em 17-8-10**

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Maria Celeste

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher

Vereador Luiz Braz

Vereador Waldir Canal